



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.966 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

Autor: Vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica determinado que nos crimes de maus tratos cometidos, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art.2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestada para o total tratamento do animal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de outubro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 08/10/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>